Projeto de Lei nº 065/2026, de 03 de novembro de 2026

Autoriza o afastamento do País do Prefeito Municipal, o custeio de missão institucional internacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o afastamento do País do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Leonardo Panisson, no período de 26 de novembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026, para integrar missão institucional na República da Polônia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas da viagem internacional do Prefeito Municipal Leonardo Panisson.

Art. 3º A missão institucional tem por finalidade representar o Município de Santa Cecília do Sul e promover intercâmbio e cooperação com instituições públicas e privadas polonesas, especialmente nas áreas de educação, meio ambiente, cultura, agricultura, economia, turismo e desenvolvimento local, incluindo reuniões com autoridades, entidades e instituições previstas na programação oficial.

Art. 4º O custeio autorizado por esta Lei poderá abranger passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação, transporte local, seguro-viagem, taxas, inscrições, serviços de apoio e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da agenda institucional, observados:

I - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - as normas municipais aplicáveis à concessão de diárias, adiantamentos e indenizações;

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

III - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade; e

IV - a comprovação documental das despesas e a vedação de custeio de gastos de natureza estritamente particular.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput limita-se ao período e às atividades diretamente relacionados à programação institucional, não abrangendo despesas com acompanhantes ou extensões de viagem de interesse particular.

Art. 5° No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o retorno, o Prefeito deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, dos compromissos institucionais cumpridos e dos resultados obtidos.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.11.03 11:25:21 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o afastamento do País do Prefeito Municipal e o custeio de missão institucional internacional, no período de 26 de novembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026, para integrar missão institucional na República da Polônia.

A proposição autoriza o afastamento do País do Prefeito Municipal e o custeio das despesas necessárias à participação na missão institucional.

Conforme a programação da missão, a comitiva participará de reuniões e atividades em cidades polonesas, com agendas junto a autoridades municipais, órgãos governamentais, instituições de ensino, possível captação de recursos e acordos de cooperação, com intercâmbio de boas práticas, atração de investimentos e parcerias institucionais.

A participação do Município tem por objetivo promover a troca de experiências com o setor público e com instituições polonesas nas áreas de educação, meio ambiente, cultura, agricultura, economia, turismo, organização municipal e desenvolvimento local; prospectar parcerias e instrumentos de cooperação; divulgar as atividades do Município de Santa Cecília do Sul.

O projeto também delimita as despesas passíveis de custeio, condicionando sua realização à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas municipais

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

aplicáveis. Além disso, veda expressamente o pagamento de despesas de natureza particular, de acompanhantes ou decorrentes de eventual extensão da viagem que não esteja relacionada à programação institucional.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.11.03 11:25:50 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br